LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15/02/12

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JANICE COELHO

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 – São Francisco CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR
Fone/Fax (95) 3084-1389

PROJETO DE LEI Nº 006 /2012

"Cria o programa Pró-Natureza – Programa de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de crianças e adolescentes residentes no município de Boa vista, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Boa Vista sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa Pró-Natureza – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município de Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar crianças e adolescentes em torno de interesses difusos e coletivos;

V – desenvolver e aprimorar a educação de crianças e adolescentes para preservação dos recursos naturais do meio ambiente;

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º Poderão participar do programa crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino e, caso o executivo municipal deseje, fica desde já autorizado a estender o programa à rede estadual de ensino público mediante acordo ou convênio celebrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º A criança ou adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período mínimo de um mês e máximo de três meses podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 6º A seleção de crianças e adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

Art. 7º Fica autorizado desde já o Executivo municipal, caso entenda pertinente, a fornecer uma bolsa de estudos em valor não inferior a meio salário mínimo por mês enquanto estiverem participando do Programa.

Art. 8º Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II – Promover intercâmbio técnico–científico com outras instituições.

Art. 9º Através de seus órgãos competentes caberá a Prefeitura:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa.

III – Estabelecer, por meio de decreto, critérios para a seleção dos participantes;

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

Art. 10 Fica desde já a Prefeitura autorizada a criar o cadastro municipal de crianças e adolescentes que se encontrem em condições de vulnerabilidade e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 11 Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do programa.

Art. 12 A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques, praças e jardins do Município.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Janice Ribeiro Coelho
Vereadora

JUSTIFICATIVA

As ações atuais em educação ambiental são louváveis sob todos os aspectos, haja vista que, indeclinavelmente, o tema guarda relevância fática em toda sociedade e em qualquer parte do mundo contemporâneo. Nota-se, entretanto, pouquíssimas ações pragmáticas no sentido de materializar os pensamentos e as ideias diuturnamente publicadas pelos especialistas na matéria, os chamados "cientistas ambientais". Estes, sabidamente, lançam projeções catastróficas sobre o planeta, muitas delas, originadas da ação humana descontrolada e do uso nada racional dos recursos naturais que temos à disposição, a maioria deles, não renováveis.

O objetivo desse projeto é tornar práticas concretas em preservação do meio ambiente e fomentar a conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância da preservação do meio ambiente, objetivando ainda, passar às gerações futuras um conhecimento geral sobre o tema. Precisamos mudar os métodos que hoje são empregados, faz-se necessário levar nossos valores para dentro dos ecossistemas e compreender o quanto esses são complexos e vulneráveis, e isso deve começar desde cedo, a conscientização ambiental tem que ser despertada agora, não há mais tempo para esperar, o futuro de todos está em jogo, e as previsões, se estiverem corretas, mostram que este jogo já está sendo perdido por todos nós, precisamos sim, desencadear ações positivas e este projeto vem ao encontro do anseio de toda sociedade boavistense.

A educação ambiental é de grande importância, não só porque ajuda a criar uma nova mentalidade nas novas gerações, mostrando o quanto dependemos de um ambiente natural saudável, mas também para provocar discussões sobre variadas ações impactantes que são comuns nas regiões urbanas e rurais de todo o planeta. Cumpre salientar que o projeto está em perfeita consonância com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 006, de 19 de janeiro de 2012 de autoria da vereadora Janice Coelho, o qual dispõe sobre: **"Cria o programa Pró-Natureza – Programa de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de crianças e adolescentes residentes no município, e dá outras providências".**

A matéria abordada no Projeto de Lei em epígrafe possui sua disciplina em âmbito federal pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1.999, a qual instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Segundo o disposto no inciso I do artigo 3º incumbe ao Poder Público, nos termos dos artigos. 205 e 225 da Constituição da República, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Em relação aos dispositivos constitucionais aduzidos, dispõe o artigo 225 da Constituição da República:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade, consoante dispõe os artigos 30, inciso I, 205 e 225, todos da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1.999 e o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei 006, de 19 de janeiro de 2012 de autoria da vereadora Janice Coelho, o qual dispõe sobre: **"Cria o programa Pró-Natureza – Programa de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de crianças e adolescentes residentes no município, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2012 DE AUTORIA DA VEREADORA JANICE COELHO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "CRIA O PROGRAMA PRÓ-NATUREZA – PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
em ..... / .....
.....

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei 006, de 19 de janeiro de 2012 de autoria da vereadora Janice Coelho, o qual dispõe sobre: **"Cria o programa Pró-Natureza – Programa de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de crianças e adolescentes residentes no município, e dá outras providências".**

O referido projeto intenta a criação de um programa voltado à promoção de atividades envolvendo crianças e adolescentes, regularmente matriculados na rede pública de ensino, na implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, previamente indicados pela Prefeitura do Município de Boa Vista.

São objetivos deste programa: propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente; estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do município; criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades; mobilizar crianças e adolescentes em torno de interesses difusos e coletivos e desenvolver e aprimorar a educação de crianças e adolescentes para a preservação dos recursos naturais do meio ambiente.

Em âmbito federal a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1.999 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental foi instituída pela, a qual entende por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Ainda,

prevê que, como componente essencial e permanente da educação nacional, deve estar presente, de formal articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, e caráter formal e não formal.

Portanto, depreende-se que o prefalado Projeto de Lei está adequado com o previsto na esfera federal, bem como atende ao interesse local, suplementando a Legislação Federal.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade, consoante dispõe os artigos 30, inciso I, 205 e 225, todos da Constituição da República, artigo 3°, inciso I, da Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1.999 e o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Mauricélio Fernandes de Melo
Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 006, de 19 de janeiro de 2012 de autoria da vereadora Janice Coelho, o qual dispõe sobre: **"Cria o programa Pró-Natureza – Programa de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de crianças e adolescentes residentes no município, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2012 DE AUTORIA DA VEREADORA JANICE COELHO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "CRIA O PROGRAMA PRÓ-NATUREZA – PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

18ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 03 de abril de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 006/2012
Título: Cria o Programa Pró-Natureza, programa de cuidado com viveiros, parques

Início: 03/04/2012 – 09h40min
Fim: 03/04/2012 – 09h41min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	-
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

03 de abril de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

19ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 04 de abril de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 006/2012
Título: Cria o Programa Pró-Natureza, programa de cuidado com viveiros, parques

Início: 04/04/2012 – 12h13min
Fim: 04/04/2012 – 12h14min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Rafael

04 de abril de 2012

PROJETO DE LEI N° 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.
AUTOR: JANICE COELHO

REDAÇÃO FINAL

"CRIA O PROGRAMA PRÓ-NATUREZA – PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Boa Vista sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o programa Pró-Natureza – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município de Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar crianças e adolescentes em torno de interesses difusos e coletivos;

V – desenvolver e aprimorar a educação de crianças e adolescentes para preservação dos recursos naturais do meio ambiente;

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º Poderão participar do programa crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino e, caso o executivo municipal deseje, fica desde já autorizado a estender o programa à rede estadual de ensino público mediante acordo ou convênio celebrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º A criança ou adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período mínimo de um mês e máximo de três meses podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 6º A seleção de crianças e adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

Art. 7º Fica autorizado desde já o Executivo municipal, caso entenda pertinente, a fornecer uma bolsa de estudos em valor não inferior a meio salário mínimo por mês enquanto estiverem participando do Programa.

Art. 8º Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II – Promover intercâmbio técnico–científico com outras instituições.

Art. 9º Através de seus órgãos competentes caberá a Prefeitura:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa.

III – Estabelecer, por meio de decreto, critérios para a seleção dos participantes;

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

Art. 10º Fica desde já a Prefeitura autorizada a criar o cadastro municipal de crianças e adolescentes que se encontrem em condições de vulnerabilidade e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 11º Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do programa.

Art. 12º A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques, praças e jardins do Município.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 04 de Abril de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 049/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 010, 011 e 013/12 e 001, 002, 003, 006, 007 e 011/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 010, 011 e 013/12**, de autoria do Poder Executivo e Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 001, 002, 003, 006, 007 e 011/12**, de autoria dos Vereadores Braz Behnck, Manoel Neves, Mário Márcio, Janice Coelho e Voney Amajari, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

RECEBIDO
Em 10/04/12
Horas 11:15
Prefeito

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.423, DE 22 DE MAIO DE 2012.

"CRIA O PROGRAMA PRÓ-NATUREZA – PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º Fica criado o programa Pró-Natureza – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município de Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar crianças e adolescentes em torno de interesses difusos e coletivos;

V – desenvolver e aprimorar a educação de crianças e adolescentes para preservação dos recursos naturais do meio ambiente;

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º Poderão participar do programa crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino e, caso o executivo municipal deseje, fica desde já autorizado a

estender o programa à rede estadual de ensino público mediante acordo ou convênio celebrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º A criança ou adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período mínimo de um mês e máximo de três meses podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 6º A seleção de crianças e adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

Art. 7º Fica autorizado desde já o Executivo municipal, caso entenda pertinente, a fornecer uma bolsa de estudos em valor não inferior a meio salário mínimo por mês enquanto estiverem participando do Programa.

Art. 8º Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II – Promover intercâmbio técnico–científico com outras instituições.

Art. 9º Através de seus órgãos competentes caberá a Prefeitura:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa.

III – Estabelecer, por meio de decreto, critérios para a seleção dos participantes;

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

Art. 10º Fica desde já a Prefeitura autorizada a criar o cadastro municipal de crianças e adolescentes que se encontrem em condições de vulnerabilidade e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 11º Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do programa.

Art. 12º A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques, praças e jardins do Município.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 22 de maio de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3197

quarta-feira
30 de maio
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/E, DE 18 DE MAIO DE 2012.

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA, LOCALIZADA NA RUA LATIDUDINAL, S/N, BAIRRO EQUATORIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

Considerando o dever cívico de homenagear a memória das pessoas que distintamente dedicaram suas vidas à construção do bem do Município de Boa Vista;

Considerando que é atribuída ao Município, prioritariamente oferta à educação infantil e o Ensino Fundamental;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Hilda Franco de Souza a escola municipal localizada na Rua Latitudinal, s/n, Bairro Equatorial, nesta Cidade a ser inaugurada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de maio de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/E, DE 18 DE MAIO DE 2012.

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 955, BAIRRO ASA BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

Considerando o dever cívico de homenagear a memória das pessoas que distintamente dedicaram suas vidas à construção do bem do Município de Boa Vista;

Considerando que é atribuída ao Município, prioritariamente oferta à educação infantil e o Ensino Fundamental;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Isete Evangelista Albuquerque a escola municipal localizada na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 955, Bairro Asa Branca, nesta Cidade a ser inaugurada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de maio de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086/E, DE 25 DE MAIO DE 2012.

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES, LOCALIZADA NA RUA 08, Nº 289, BAIRRO JARDIM TROPICAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

Considerando o dever cívico de homenagear a memória das pessoas que distintamente dedicaram suas vidas à construção do bem do Município de Boa Vista;

Considerando que é atribuída ao Município, prioritariamente oferta à educação infantil e o Ensino Fundamental;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Juslany de Souza Flores a escola municipal localizada na Rua 08, nº 289, Bairro Jardim Tropical, nesta Cidade a ser inaugurada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de maio de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/E, DE 25 DE MAIO DE 2012.

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE, LOCALIZADA NA RUA MILÃO, Nº 173, BAIRRO CENTENÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

Considerando o dever cívico de homenagear a memória das pessoas que distintamente dedicaram suas vidas à construção do bem do Município de Boa Vista;

Considerando que é atribuída ao Município, prioritariamente oferta à educação infantil e o Ensino Fundamental;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Maria de Fátima Faria Andrade a escola municipal localizada na Rua Milão, nº 173, Bairro Centenário, nesta Cidade a ser inaugurada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de maio de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 039/12 - SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretária Municipal de Saúde - SMSA, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Aquisição de carga de gás de cozinha (GLP) de 13 e 45KG para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antonio - HCSA, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Clóvis Melo da Araújo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 018/2012
Processo 0032/2012-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0032/2012-SMEC - Pregão Eletrônico nº 018/2012, tendo como objeto Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das casas mães e escolas da zona rural de Boa Vista-RR, cuja adjudicação dos lotes I, II, III e IV foi a favor da empresa CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP pelo valor total de R$ 261.350,00 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 140/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 138 inciso I, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar na íntegra as orientações constantes do Despacho - Assessoria Técnica/SMAG, às folhas 68, do Processo nº 1704/2011/SMAG/Vol.1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de Maio de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 141/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através dos Decretos nº 374/P de 10 de abril de 2012, publicado no DOM nº 3163, de 11 de abril de 2012 e 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

de 06 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar n° 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar nos termos do artigo 136, Parágrafo 2°, da Lei Complementar n° 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no expediente n° 149/06/GAB/SMSA, conforme o processo n° 964/2006/SMAG, composta pelos servidores: Marco Aurélio da Silva, Analista Municipal, especialidade: Anestesiologista, matrícula 25856/PMBV, Marcelo Alexandre Silva, Agente Municipal, especialidade: Pogramador, matrícula 01870/PMBV e Anderson Silva de Faria, Auxiliar Municipal, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 25525/PMBV, sob a Presidência do primeiro, o qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2° - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 003/12.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de Maio de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 114/2012 - SMSA

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n°. 373/P, de 10 de abril de 2012, DOM n°. 3163, e diante da necessidade de organização da Atenção Básica do Município de Boa Vista - RR,

RESOLVE:

Art. 1° - O processo de trabalho das Equipes de Saúde da Família se dará da seguinte forma:

I - Cronograma Semanal de Atendimento:

a) As visitas domiciliares e reuniões de equipes não deverão ser realizadas nas segundas-feiras (exceto em situações atípicas). Estes horários deverão ser utilizados para atendimento ambulatorial;
b) O cronograma deverá apresentar semanalmente no mínimo 08 períodos ambulatoriais de todos os profissionais.

II - Reunião de Equipe:

a) As reuniões das equipes ocorrerão quinzenalmente, sendo este período utilizado para as discussões de problemas comuns da equipe e da comunidade, assim como para o planejamento das Estratégias de enfrentamento dos problemas de saúde da comunidade e da elaboração do cronograma de atividade da quinzena seguinte;
b) Todos os profissionais integrantes da Equipe da Estratégia Saúde da Família deverão participar das reuniões;
c) O período quinzenal intercalado da reunião deverá ser direcionado para o atendimento ambulatorial, prioritariamente ou eventualmente para consultas coletivas e atividades afins.

III - Educação em Saúde:

a) Mensalmente cada equipe deverá realizar no mínimo uma atividade coletiva de educação em saúde em algum aparelho social (escolas, igrejas, associação de moradores e outros) da sua área de abrangência;
b) Semanalmente cada equipe deverá realizar no mínimo 02 atividades de educação em saúde na Unidade Básica de Saúde;

IV - Visita Domiciliares:

a) Os Médicos (as) deverão reservar semanalmente um período fixo para visita domiciliar e um período intercalado com a reunião quinzenalmente (salvo exceções fundamentadas) ou atividade de educação em saúde nas instituições sociais da área de abrangência das equipes. Nas situações que não for possível realizar visitas domiciliares, o horário deverá ser direcionado às consultas ambulatoriais;
b) Os Enfermeiros (as) deverão reservar dois períodos semanais para visita domiciliares, ou atividade de educação em saúde na comunidade e para supervisão direta dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), utilizando instrumento padrão para esta atividade;
c) Os Cirurgiões Dentistas deverão reservar semanalmente dois períodos para visitas domiciliares e procedimento coletivo na comunidade, entretanto, caso ocorram problemas operacionais de manutenção de equipamentos de consultórios esses períodos deverão ser ampliados;
d) O planejamento da execução do cronograma das visitas domiciliares dos profissionais por microárea (ACS) deverão ser construído bimestralmente, podendo ser reavaliado de acordo com a necessidade da equipe;

V - As visitas domiciliares deverão ser programadas a partir das necessidades previamente identificadas no ambulatório ou pelos ACS. Como critério recomenda-se:

a) Recém-nascidos;
b) Puéperas;
c) Crianças menores de dois anos em risco nutricional, ou com cobertura vacinal irregular;
d) Crianças com patologias crônicas;
e) Crianças em pós-operatório ou pós-internação hospitalar;
f) Hipertensos/Diabéticos recém-cadastrados no HIPERDIA;
g) Hipertensos/Diabéticos, com baixa adesão ao tratamento;
h) Hipertensos/Diabéticos em pós-internação hospitalar;
i) Sequelados por AVC e complicações do Diabetes;
j) Clientes com TB ou Hanseníase;
k) Contatos com TB ou Hanseníase;
l) Pessoas acamadas e com restrição extrema de mobilidade;
m) Mulheres na faixa etária de 25 a 59 anos que nunca realizaram PCCU;
n) Idosos que se encontram em situações de riscos biológicos, psíquico e social;
o) Famílias que apresentam vulnerabilidade social;
p) Gestantes que não realizam pré-natais ou faltam frequentemente as consultas agendadas;
q) Famílias com histórico de membros dependentes químicos ou em tratamento;
r) E outras situações de vulnerabilidade identificada a critério de cada equipe.

Art. 2° - Aos Agentes Comunitários de Saúde, será obrigatório o uso do devido fardamento durante todo o seu horário de trabalho, principalmente em ações coletivas no campo, assim como qualquer outra atividade extraordinária a disposição da Secretaria Municipal de Saúde visando a melhoria da identificação de tais profissionais na comunidade, assim como dentro das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3° - Fica estabelecido que o horário de expediente dos vacinadores da Atenção Básica pela manhã é de 07h00min às 13h00min e o da tarde de 12h00min às 18h00min.

I - O vacinador pela manhã terá expediente interno das 07h00min às 07h30min para preparo da sala da vacina, assim como o vacinador da tarde terá expediente interno das 17h30min às 18h00min para organização final da sala;

II - Os vacinadores antes da troca de plantão deverão se encontrar por uma hora para troca de informações.

Art. 4° - Fica criado e implantado o Sistema de Gerenciamento Administrativo e de Logística das Unidades Básicas de Saúde, que envolvem os seguintes aspectos:

I - Pedido de Folgas:

a) O direito a solicitação de folgas está condicionado ao serviço prestado em horário diferente do expediente normal das Unidades Básicas de Saúde destinado a atividade de campanhas, multirão ou busca ativa de interesse da saúde pública, previamente autorizado/determinado pela gestão da saúde.

b) Todo profissional de nível superior direcionará seu pedido ao Coordenador de Macro, que deverá ser solicitada com uma semana de antecedência com a assinatura do servidor e do Diretor;

c) Todos os demais servidores direcionarão seu pedido ao Diretor, que deverá ser solicitada com pelo menos 48h de antecedência;

d) Não será permitido gozar folgas na sequência de férias;

e) Nenhum profissional poderá acumular mais que 12 folgas;

f) Todos os profissionais só poderão gozar no máximo 5 (cinco) folgas consectivas, uma vez deferida;

g) O Banco de Folgas dos profissionais de nível superior é da responsabilidade e gerência somente do Coordenador de Macroárea;

h) O Banco de Folgas dos demais profissionais é da responsabilidade e gerência somente do Diretor, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde;

i) A frequência de todos os profissionais, inclusive a dos Agentes Comunitários de Saúde, é de responsabilidade exclusiva do Diretor;

j) O Enfermeiro/Supervisor da Equipe de Saúde da Família é responsável pelo gerenciamento dos serviços técnicos e pelas escalas de visitas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Técnicos de Enfermagem, mas não interferirá no gerenciamento da frequência e do controle de folgas dos ACS, devendo apenas encaminhar o pedido de folga ao Diretor.

II - Afastamento para realização de cursos e/ou capacitações:

a) As solicitações deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através de pedido escrito devidamente justificado, devendo ainda, ser anexado a este o documento comprobatório da realização do curso, além de qualquer outro documento necessário. Quando do retorno, deverá ser apresentado documento comprobatório da efetiva participação no curso;

b) O deferimento da licença vinculará o profissional em compensação de carga horária a critério da Superintendência de Atenção Básica com atividades complementares eventuais (palestras, seminários. Mutirões de saúde, dentre outros), que serão informados com pelo menos uma semana de antecedência ao servidor;

c) A não compensação da carga horária, quando notificado o profissional implicará em falta;

d) Uma vez notificado acerca da compensação acima definida, o descumprimento implicará no registro de falta.

III - Mudança de Férias:

a) Caso haja a necessidade de mudança de férias, a solicitação deverá ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência para análise;

b) Quando um profissional for transferido para outra Unidade de Saúde, a programação de suas férias estará sujeita a mudança, caso conflita com outros profissionais da Unidade acolhedora.

IV - A construção dos procedimentos e expedientes às demandas do Ministério Público se dará da seguinte maneira:

a) MEMO do Coordenador ou Diretor devolvendo a demanda;

b) Ofício do Ministério Público e qualquer outro documento que já tenha sido juntado;

c) Relatório da equipe de saúde ou do profissional responsável, devidamente assinado e legível;

d) Cópias legíveis de prontuários, exames (se houver), devidamente carimbado com a descrição "conferido com o original".

V - Demanda de Logística:

a) Todos os pedidos de limpeza e manutenção de arcondicionado e central, assim como consertos em geral de materiais permanentes, deverão ser encaminhados, diretamente à Superintendência de Atenção Básica por meio de documento ou via telefone (quando extremamente urgente), oficiando o Coordenador de Macroárea, ficando na responsabilidade, tanto do Diretor como do Coordenador, a informação à Superintendência de Atenção Básica se o serviço foi realizado;

b) Todo pedido de aquisição de material permanente, bem como médico hospitalar, deverá ser enviado pelo diretor ao Coordenador de Macroárea;

c) O pedido de Material de Consumo, de Expediente e de Limpeza, deverá ser encaminhado pelo diretor da unidade ao Coordenador de Macroárea, e este despachará diretamente à secretaria da Superintendência de Atenção Básica;

d) Todas as demandas de Recursos Humanos deverão ser encaminhadas ao Coordenador de Macroárea, e este ao setor responsável pela gestão de recursos humanos da Superintendência de Atenção Básica;

e) Os consolidados de frequência deverão ser enviados pelo Diretor em uma via, diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoas da SMSA, bem como uma via ao Coordenador de Macroárea que despachará para o setor responsável pela gestão de recursos humanos da Superintendência de Atenção Básica.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito a partir de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 28 de maio de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 115/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospital - CCIH, do Hospital da Criança Santo Antônio.

Membros Executores do Serviço de Controle de Infecção Hospital - SCIH
Cecília maia de Castro Bessa - Enfermeira
Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospital - CCIH
Máximo Eduardo Colina Cal - Médico
Vice Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospital - CCIH
Rodrigo Augusto Zagury Cardoso - Enfermeiro
Membros Consultores:
Direção Técnica
Marcelo Henrique de Sá Arruda - Médico
Direção Administrativa
Ellen Cristina Ribeiro Aragão - Diretora Administrativa
Coordenador da Emergência
Osmel Rodriguez Castell - Médico
Laboratório de Microbiologia
Mônica Barros de Lima Abdala - Bioquímico
Centro Cirúrgico
Marco Aurélio da Silva - Médico
Unidade de Terapia Intensivo - UTI
Stella Maris Seixas Martins - Médica
Unidade de Cuidado Intensivo - UCI
Armando Piqueira Hernandez - Médico
Central de Material Esterilizado - CME
Edena dos Santos Pereira - Enfermeira
Fisioterapia
Manoella Carla de Almeida Dias - Fisioterapeuta
Farmácia
Rangelito Arrabal - Bioquímico
Serviço de Nutrição Dietética - SND
Talita da Silva Nascimento - Nutricionista

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 116/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital da Criança Santo Antônio.

Presidente
Lourdes Sanz Rodriguez - Médica
Membros
Osmel Rodriguez Castell - Médico
Natyane Luzia Magalhães Pamplona - Médico
Rodrigo Augusto Zagury Cardoso - Enfermeiro
Klebson da Conceição Costa - Assistente Administrativo

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 117/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem suas respectivas funções, no Hospital da Criança Santo Antônio.

Coordenação da Agência Transfussional
Aldesia de Brito Quirino
Coordenação do Núcleo de Educação Permanente
Adriana Vian
Coordenação do Setor de Arquivo Médico
Ana Paula Marques Lopes
Coordenação de Limpeza
Anna Daniele Santana Quaresma
Coordenação de Lavanderia
Camila Macedo Teixeira
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
Cecília Maria de Castro Bessa
Coordenação de Almoxarifado
Débora Gomes da Silva
Coordenação de Humanização
Djanira Batista da Silva Freitas
Coordenação do Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica - NUHVE
Erivalton marques de Siqueira
Coordenação de Manutenção
Francisco Barbosa Monteiro Neto
Coordenação Tecnologia e Informação
Francisco Diego de Aguiar Calu
Coordenação do Laboratório
George Ribeiro de Oliveira
Coordenação de faturamento
Izaete Cordeiro Santana
Coordenação de Patrimônio
Jocineide de Sousa Oliveira
Coordenação Transporte/Portaria/Comunicação
Layanna Mayara Lopes Arruda
Coordenação de Fisioterapia
Manoella Carla de Almeida Dias
Coordenação do Serviço de Nutrição Clínica - SNC
Márcia Andréa de Brito Pimentel
Coordenação de Acolhimento da Emergência
Osmarleide Maria Fernandes de Lima
Coordenação Médica da Emergência
Osmel rodriguez Castell
Coordenação da Farmácia
Rangelito Arrabal
Coordenação do Centro Oncológico Infantil - CAPO
Silvana Reis de Souza
Coordenação do Serviço de Nutrição Dietética - SND
Talita da Silva Nascimento
Coordenação de Diagnóstico por Imagem
Tarciso Meyra Galvão da Costa
Coordenação de Resíduos
Walane Silva Pereira
Coordenação de Recursos Humanos
Waléria Monteiro Silva

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 118/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Patrimônio para realizar levantamento e baixa de bens móveis inservíveis do Hospital da Criança Santo Antônio.

Presidente:
Jocineide de Souza Oliveira
Membros:
Francisco Barbosa Monteiro Neto
Nilvanei Lemos Soares
Francisco Diego de Aguiar Calú

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 119/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Ética Médica do Hospital da Criança Santo Antônio.

Presidente:
Yosvany Diaz Márquez - Médico
1ª Secretária
Norma Suely Lopes Távora - Médica
2ª Secretária
Denise Matias dos Santos - Médica
1º Suplente
Rodrigo Castro do Amaral - Médico
2º Suplente
Carlos Eduardo Campos Guerra - Médico

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 120/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da Transfusional do Hospital da Criança Santo Antônio.

Presidente:
Aurino José da Silva - Médico Hemoterapeuta
Membros:
Aldesia de Brito Quirino - Bioquímica
Máximo Eduardo Colina Cal - Médico Pediatra
Suzinar Braga da Silva - Enfermeira

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 121/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventario de Bens Móveis do Hospital da Criança Santo Antônio, referente ao ano de 2012.

Presidente:
Jocineide de Souza Oliveira
Membros:
José Wilton Ferreira Gomes
Luciana Ferreira Cunha
Nilvanei Lemos Soares
Raimundo dos Santos Júnior

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 122/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SANDRA HELENA CIMENTO DE OLIVEIRA, para responder pelo Departamento de Controle e Avaliação e Coordenação de Regulação Cumulativamente com a Coordenação de Sistema de Informação, no período de 15/05/2012 a 29/05/2012, referente aos quinzes dias restantes de férias da servidora estatutária LENNA LARISSA SALES CRUZ, exercício de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de maio de 2012.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 123/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JIMMY IRAN DOS SANTOS MELO, para responder pela Gerência de Tratamento Fora de Domicílio - GTFD do Hospital da Criança Santo Antônio/HCSA interinamente, a partir de 27/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 27 de abril de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 126/2012/GAB/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº 373/P de 10 de abril de 2012, publicado no D.O.M Nº 3163 de 11 de abril de 2012:

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o deslocamento da senhora MARENY DAMASCENO DE SOUSA Presidente da Comissão de Educação Permanente em Saúde, para representar o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS, junto ao Ministério da Saúde e Implantação do TELESSAUDE no Município de Boa Vista, que acontecerá nos dias 28 e 29 de maio do corrente ano em Brasília/DF, sem ônus para este Município.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Cumpra-se
Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de maio de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 006/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor: Sebastião Cairo da Silva, para fiscalizar o fornecimento e transporte de areia fina lavada para atender as necessidades da Usina de Asfalto do Município de Boa Vista-RR, conforme nota de empenho nº. 000513, objeto do processo nº. 015/2012 SMOU, sob a responsabilidade da Empresa BRITO & BRITO LTDA.

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 25 de maio de 2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 113/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Thiago César Toshiharu Kanadani de Carvalho, Engenheiro Civil CREA 90855644, Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0901216437 e Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de Construção de Escola com 15 (quinze) Salas de Aula e Quadra Poliesportiva Coberta no Parque Viário II, Conjunto Parque Viário II - Bairro Nova Cidade, no Município de Boa Vista - RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa RENOVO ENGENHARIA LTDA, conforme Processo nº 106/2011-SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de maio de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 115/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da Ordem de Execução de Serviços nº. 027/2010, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 28 de janeiro de 2011, com término previsto para 26 de julho de 2011, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos - Item 7.1 - Subitem II do Contrato 0163/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Construção de 01 (uma) Escola com 10 (dez) salas de aula e 01 (uma) quadra Poliesportiva Coberta, Localizado no Bairro Jardim Olímpico, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo licitatório nº. 274/2009-SMEC.
Esta Portaria terá efeito retroativo a 28 de janeiro de 2011.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 116/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da Ordem de Execução de Serviços nº. 027/2010, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26 de julho de 2011, com término previsto para 21 de janeiro de 2012, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos - Item 7.1 - Subitem II do Contrato 0163/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Construção de 01 (uma) Escola com 10 (dez) salas de aula e 01 (uma) quadra Poliesportiva Coberta, Localizado no Bairro Jardim Olímpico, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo licitatório nº. 274/2009-SMEC.
Esta Portaria terá efeito retroativo a 26 de julho de 2011.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 117/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da Ordem de Execução de Serviços nº. 027/2010, por mais 117 (cento e dezessete) dias, contados a partir de 23 de janeiro de 2012, com término previsto para 18 de maio de 2012, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos - Item 7.1 - Subitem II do Contrato 0163/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Construção de 01 (uma) Escola com 10 (dez) salas de aula e 01 (uma) quadra Poliesportiva Coberta, Localizado no Bairro Jardim Olímpico, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo licitatório nº. 274/2009-SMEC.
Esta Portaria terá efeito retroativo a 23 de janeiro de 2012.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 136/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da Ordem de Execução de Serviços nº. 027/2010, por mais 123 (cento e vinte de três) dias, contados a partir de 18 de maio de 2012, com término previsto para 17 de setembro de 2012, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos - Item 7.1 - Subitem II do Contrato 0163/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Construção de 01 (uma) Escola com 10 (dez) salas de aula e 01 (uma) quadra Poliesportiva Coberta, Localizado no Bairro Jardim Olímpico, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo licitatório nº. 274/2009-SMEC.

Esta Portaria terá efeito retroativo a 18 de maio de 2012.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2012

FIRMA: RENOVO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.483.072/0001-50. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 013/2011 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 106/2011 - SMEC, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Thiago César Toshiharu Kanadani de Carvalho, Engenheiro Civil CREA 90855644, Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0901216437 e Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0073/2012 - PGM.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Construção de Escola com 15 (quinze) Salas de Aulas e Quadra Poliesportiva Coberta no Parque Viário II, Conjunto Parque Viário II - Bairro Nova Cidade, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 4.392.428,71 (Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Um Centavos), pagos pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 000205 - Unidade Orçamentária: 06 01, Funcional Programática: 12 361 0142 2.430, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100, cujo valor corresponde a R$ 4.392.428,71 (Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Um Centavos).

DO PRAZO

O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 300 (trezentos) dias, para execução e entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2012.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Francisco Pereira da Silva - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2012

FIRMA: CONSTRUTORA GOMES E CORREIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.549.703/0001-24. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Carta Convite nº 060/2011 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 108/2011 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR e Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0049/2012 - PGM.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de reforma do Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

RECURSOS PRÓPRIOS.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 50.495,88 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia Planejam[illegible]o e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 000132 - Unidade Orçame[illegible].ia: 07 01, Funcional Programática: 15 452 0226 2.494, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100, cujo valor corresponde a R$ 50.495,88 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DO PRAZO:

O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias para execução e entrega da obra, contados da assinatura do Contrato, conforme Contrato 0049/2012-PGMU, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2012.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Valdísio Gomes Correia - Representante.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 022/2012-CORREGEDORIA/SMST

O Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, II, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 10, III, da Lei nº. 916/06 c/c art. 6º, VI, da Lei nº. 1.007/07,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor N.A.C, Agente de Trânsito, Matrícula nº 26061, a fim de apurar fato constate no memo. nº 332/2011/CORREGEDORIA/SMST e anexos, constante nos autos do processo nº 21/2012-SMST Vol. I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores ANGELA MARIA DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 25056, JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Municipal, especialidade 1º. Classe matrícula nº. 14591 e CELI KAROLINI CARDOSO, Agente de Trânsito matrícula nº. 26225, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º. Designar a servidora CELI KAROLINI CARDOSO, Agente de Trânsito matrícula nº. 26225 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4°. O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5°. Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência.
Publica-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 24 de Maio de 2012.

Carlos Alberto Meira Filho
Corregedor de Segurança.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/N°. 063/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1° - suspender por extrema e imperiosa necessidade de seus serviços, 15 (quinze) dias de férias, de 22.05 a 05.06.12, referente ao período aquisitivo 2010/2011, do Servidor IZAILDO FERREIRA DE LUNA - Diretor de Planejamento Administrativo e Financeiro, concedidas através da Portaria/P n° 030/12 de 28 de março de 2012, e publicada no DOM n° 3157 de 30 de março de 2012, pág 05, a serem desfrutadas posteriormente.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora-Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/N° 065/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1° - Tornar sem efeito a Portaria/P de n°. 059/12, de 15 de maio de 2012, que nomeou GEYSA MARIA BACCARIN, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Registro Imobiliário da EMHUR, e Publicada no Diário Oficial do Município - DOM de n°. 3192, pág. 06, de 23 de maio de 2012.

ART. 2° - Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de maio de 2012, revogada as disposições em contrário.

ART. 3° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de maio de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora-Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/N° 066/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1° - Exonerar, GUTEMBERG BORGES, do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Administração Indireta "2" da EMHUR, com efeito retroativo a 15.05.2012.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data mencionada no Art. 1°, revogada as disposições em contrário.

ART. 3° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de maio de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora-Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/N° 067/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1° - Nomear, GEYSA MARIA BACCARIN, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial da Administração indireta "2" da EMHUR, com efeito, a partir de 15.05.2012.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data mencionada no Art. 1°, revogada as disposições em contrário.

ART. 3° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de maio de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora-Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/N° 068/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1° - Nomear, GUTEMBERG BORGES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Administração Indireta "1" da EMHUR, com efeito retroativo a 15.05.2012.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data mencionada no Art. 1°, revogada as disposições em contrário.

ART. 3° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de maio de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora-Presidente/EMHUR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA - CMAS, GESTÃO 2012/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe é conferida na Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997 e no § 1º do art. 1º da Lei n.º 1.253, de 09 de junho,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XX do art. 2º, combinado com o inciso II do art. 3º do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a vacância nos cargos de conselheiros titulares e suplentes nos segmentos de representante ou organizações de usuário, uma vaga respectivamente; entidades e organizações de assistência social, uma vaga de titular e duas vagas de suplente e dos trabalhadores do setor, uma vaga de suplente,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2012/2014 do CMAS dar-se-á conforme prevêem o inciso II, §§ 1º e 2º do artigo3º do Regimento Interno, em Assembléia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º. A Assembléia de que trata o caput realizar-se-á no dia 30 de julho de 2012, em Boa Vista - RR, no endereço e horário a serem publicados no Diário Oficial do Município, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, no dia 06 de agosto de 2012, conforme dispuser o edital.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por três membros Conselheiros, dividida nas Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 3º Somente os Conselheiros de entidades que não concorrerem ao pleito eleitoral poderão compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares, de segmentos diferentes, um presidente e um coordenador para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 5º O CMAS elegerá, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembléia de Eleição.

Art.2º. A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I. analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II. habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;

III. divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

Parágrafo único. Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo ao Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 24/2006, que regulamenta cada segmento.

Art. 3º. A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº. 8.742/93-LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 e Resoluções/CMAS nº 006/2010 e nº 12/2010;

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 e Re[illegible]ções/CMAS nº 006/2010 e nº12/2010;

III. os representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV. as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V. as entidades e organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução/CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006.

§ 2º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais no Município de Boa Vista, há no mínimo um ano.

§ 3º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme § 6º do Art. 1º da Lei nº 1. 253, de 09 de junho 2010, publicada no Diário Oficial do Município de Boa V[illegible] - DOM Nº2718.

§ 4º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu quadro de associados.

Art. 5º. A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir da data de publicação desta Resolução até25 de junho de 2012, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º. Para as entidades previstas nos incisos I, II, IV e V do § 1º, artigo 4º:

I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. relatório de atividades referente ao exercício de 2011;

III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

V. CNPJ;

VI. formulário, conforme modelo, no qual esteja indicada

sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

§ 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de Eleição, apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

§ 3º Para o inciso III do § 1º do artigo 4º, que trata dos representantes de usuários:

I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;

II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;

III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou, ainda, pela Secretaria Municipal de Gestão Social -SEMGES, órgão gestor da assistência social de âmbito municipal.

§ 4º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do § 3º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 5º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme §§ 1º ao 3º, do artigo 5º, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMAS ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 15h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS-Eleição 2012
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2864 - São Francisco/ Horto Municipal Dorval de Magalhães Parque Anauá
A/C Secretaria Executiva do CMAS
CEP 69.300 - 000 Boa Vista - RR

Art. 6º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até 28 de junho de 2012 e publicará, até 06 de julho de 2012, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas.

Art. 7º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, até 09 de julho de 2012, na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §5º do artigo 5º desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no caput do artigo 7º desta Resolução. Cabe a essa Subcomissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º A Subcomissão de Recursos concluirá, até 13 de julho de 2012 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral, até 23 de julho de 2012, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.

§ 5º Em caso de interposição de recursos ou manifestações contrárias, o interessado deverá comunicar à Comissão Eleitoral até 09 de julho de 2012, também por meio de Fone: (95)36231862 ou endereço eletrônico: cmas@pmbv.rr.gov.br

Art. 8º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 9º. A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS, para:

a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta à direção dos trabalhos para que se proceda a:

a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;
b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
c) votação;
d) apuração;
e) leitura e aprovação da Ata.

Art.10. Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor habilitados para esta Assembléia de Eleição poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

Art.11. Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitas, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Art.12. A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleitos, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM, até 06 de agosto de 2012.

Art. 13. A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2012/2014 dar-se-á até 16 de agosto de 2012.

Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Lùcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL DE QUE TRATA OS §§ 2º AO 6º DO ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, no uso da competência que lhe é conferida na Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997 e no § 1º do art. 1º da Lei n.º 1.253, de 09 de junho,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XX do art. 2º, combinado com o inciso II do art. 3º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a vacância nos cargos de conselheiros titulares e suplentes nos segmentos de representantes ou organizações de usuários, uma vaga de suplente; entidades e organizações de assistência social, uma vaga de titular e duas vagas de suplentes e dos trabalhadores do setor, uma vaga de suplente,

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Eleitoral de que trata os §§ 2° ao 6° do art.1° da RESOLUÇÃO Nº 002, de 24 de abril de 2012.

Art. 2° - A Comissão Eleitoral será dividida em Subcomissão de Habilitação e de Recursos conforme prevê a RESOLUÇÃO Nº 002, de 24 de abril de 2012.

Art. 3° - Os Membros da Comissão Eleitoral serão as seguintes Conselheiras do CMAS, representantes da Sociedade Civil:

Conselheira: RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM - Titular
Entidade: Conselho Regional de Psicologia - 20° Região/Seção Roraima - CRP
Conselheira: VENINA MARIA RODRIGUES THURY - Suplente
Entidade: Pastoral da Criança - PC
Conselheira: JORGE DA SILVA - Suplente
Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Municipais - SITRAM

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

RECOMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

RESOLVE:

Art. 1°- Recompor a Comissão de Normas da Assistência Social que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I. Na condição de membro titular da referida Comissão:

a) RANATA KARYNE FREITAS CAETANO - Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES);
b) MARIA ALVINA SOUZA MENEZES - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
c) JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

II. Na condição de membro suplente da referida Comissão:

a) VENINA MARIA RODRIGUES THURY - Pastoral da Criança (PC)
b) LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS - Conselho Regional de Serviço Social 15° Região AM/RR - Secional Roraima -(CRESS);
c) CRISTIANO FERREIRA AMURIM - Associação dos Deficientes Visuais de Roraima - (ADVIR)

Art. 2° - Recompor a Comissão de Política da Assistência Social, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I. Na condição de membro titular da referida Comissão:

a) JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES SILVA - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST);
b) IZABEL CRISTINA BUAS FARIAS - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
c) VILLIAN DIEGO DO NASCIMENTO - Secretaria Municipal de Gestão Social.

II. Na condição de membro suplente da referida Comissão:

a) JORGE DA SILVA - Sindicato dos Trabalhadores Municipais - (SINTRAM);
b) RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM - Conselho Regional de Psicologia - 20° Região/Seção Roraima

Art. 3° - Recompor a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, que passa a ser integrada pelos seguintes conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I. Na condição de membro titular da referida Comissão:

a) SUSY MERY BATISTA DE MENDONÇA - Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - (SEPF);
b) MARIA ROSINÊS BATISTA DOS SANTOS - Associação Evangélica Soldados de Cristo do Brasil - (ESTER);
c) LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS - Conselho Regional de Serviço Social 15° Região AM/RR - Secional Roraima -(CRESS);
d) DALVA ALICE VIEIRA ANDRADE - Associação Anjos da Luz - (AGML)

II. Na condição de membro suplente da referida Comissão:

a) DEJANIRA LIMA CRUZ - Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - (SEPF);
b) CRISTÓVAM BARBOSA FERREIRA - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - (FETEC)

Art. 4° - Revoga a Resolução CMAS 026, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2842 em 20 de dezembro de 2010.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 8 MAIO DE 2012

APROVA OS PARECER Nº. 001/002/003/2012 DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CTPNAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno e a Resolução nº. 006/2010/CMAS-BV de 27.04.2010, e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar os Parecer referentes ao pedido de manutenção de inscrição das entidades:

Parecer nº 001/2012/ CTPNAS/CMAS da Associação das Donas de casa do Bairro Mecejana - ADOM;

Parecer nº 002 /2012/ CTPNAS/CMAS da Diocese de Roraima;

Parecer nº 003/2012/ CTPNAS/CMAS da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL, parte integrante desta Resolução, junto ao Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, 08 de maio de 2012.

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO MECEJANA
ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS
RELATORA: MARIA ALVINA SOUZA MENEZES
PROCESSO Nº 003/2010
PARECER: Nº 001/2012 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 08/05/2012

1. RELATÓRIO

De acordo a Resolução nº 016/CNAS, de 05 de maio de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Art. 14 - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o publico atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada, evidencia-se que a Associação das Donas de Casa do Bairro Mecejana atende a legislação vigente.
Ante o exposto, voto pela manutenção de inscrição da Associação das Donas de Casa do Bairro Mecejana - ADOM no CMAS/BV.

É o PARECER.

MARIA ALVINA SOUZA MENEZES - Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular - RENATA KARYNE FREITAS CAETANO
Conselheira Titular - MARIA ALVINA SOUZA MENEZES
Conselheira Suplente - VENINA MARIA RODRIGUES THURY

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistencia Social, Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012.

SEMGES - RENATA KARYNE FREITAS CAETANO - TITULAR
SMEC - MARIA ALVINA SOUZA MENEZES - TITULAR
CRP - RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM - TITULAR
CRESS - LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS - TITULAR
SEPF - JANETE COSTA - SUPLENTE
SEMSA - JOSE CLEMENTE DOS SANTOS - TITULAR
SITRAM - JORGE DA SILVA - SUPLENTE
PC - VENINA MARIA RODRIGUES THURY - SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

INTERESSADA: DIOCESE DE RORAIMA
ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS
RELATORA: MARIA ALVINA SOUZA MENEZES
PROCESSO Nº 021/2011
PARECER: Nº 002/2012 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 08/05/2012

1. RELATÓRIO

De acordo a Resolução nº 016/CNAS, de 05 de maio de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Art. 14 - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o publico atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada, evidencia-se que a Diocese de Roraima atende a legislação vigente.
Ante o exposto, voto pela manutenção de inscrição da Diocese de Roraima no CMAS/BV.

É o PARECER.

MARIA ALVINA SOUZA MENEZES - Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular - RENATA KARYNE FREITAS CAETANO
Conselheira Titular - MARIA ALVINA SOUZA MENEZES
Conselheira Suplente - VENINA MARIA RODRIGUES THURY

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistencia Social, Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012.

SEMGES - RENATA KARYNE FREITAS CAETANO - TITULAR
SMEC - MARIA ALVINA SOUZA MENEZES - TITULAR
CRP - RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM - TITULAR
CRESS - LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS - TITULAR
SEPF - JANETE COSTA - SUPLENTE
SEMSA - JOSE CLEMENTE DOS SANTOS - TITULAR
SITRAM - JORGE DA SILVA - SUPLENTE
PC - VENINA MARIA RODRIGUES THURY - SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ANJOS DE LUZ
ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS
RELATORA: MARIA ALVINA SOUZA MENEZES
PROCESSO Nº 017/2010
PARECER: Nº 003/2012 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 08/05/2012

1. RELATÓRIO

De acordo a Resolução nº 016/CNAS, de 05 de maio de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Art. 14 - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o publico atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada, evidencia-se que a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz atende a legislação vigente.

Ante o exposto, voto pela manutenção de inscrição da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz no CMAS/BV.

É o PARECER.

MARIA ALVINA SOUZA MENEZES - Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular - RENATA KARYNE FREITAS CAETANO
Conselheira Titular - MARIA ALVINA SOUZA MENEZES
Conselheira Suplente - VENINA MARIA RODRIGUES THURY

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistencia Social, Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012.

SEMGES - RENATA KARYNE FREITAS CAETANO - TITULAR
SMEC - MARIA ALVINA SOUZA MENEZES - TITULAR
CRP - RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM - TITULAR
CRESS - LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS - TITULAR
SEPF - JANETE COSTA - SUPLENTE
SEMSA - JOSE CLEMENTE DOS SANTOS - TITULAR
SITRAM - JORGE DA SILVA - SUPLENTE
PC - VENINA MARIA RODRIGUES THURY - SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006 de 22 maio de 2012.

APROVA A REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS SUAS DA PROPOSTA DE INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA (CRÉDITOS ADICIONAIS-RECURSOS SUAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS NATUREZAS DE DESPESAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97, Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno, em conformidade com as normas regimentais deste Conselho e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação de Recursos SUAS da Proposta de Inclusão Orçamentária (créditos adicionais-recursos SUAS e Memória de Cálculo das naturezas de despesas da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012.

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 29 MAIO DE 2012

APROVA O TERMO DE ACEITE 2012 - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, REFERENTE: 1. SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP E 2. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA POPULAÇÃO DE RUA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97, Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno/CMAS e a Resolução nº. 006 e 007/2012 do CNAS, e deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar após apreciação pelo Colegiado do CMAS o Termo de Aceite referente Opção 1. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP e Opção 2. Serviço de Acolhimento para População de Rua.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, 28 de maio de 2012.

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2012.

A Presidenta do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, com base na Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997 e no § 1º do art. 1º da Lei n.º 1.253, de 09 de junho, e

CONSIDERANDO a vacância nos cargos de conselheiros titulares e suplentes nos segmentos de representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor,

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, os representantes de entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2012 a 2014, sendo:

I. uma vaga para suplente do representante de u i-os ou de organizações de usuários da assistência social,

II. uma vaga para titular e duas vagas para suplentes dos representantes das entidades ou organizações da assistência social; e

III. uma vaga para suplente do representante de trabalhador do setor.

Art. 2º As entidades inscritas deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata, conforme Resolução CMAS nº 002/2012.

Parágrafo único. O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 3º A habilitação das entidades ou organiza ; dos três segmentos ocorrerá a partir da data de publicação a Resolução nº 002/2012 do CMAS até 25 de junho de ' ?, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postage -gistrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§1º Para as entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários e dos trabalhadores da assistência social:

I. ata de eleição e pose da Diretoria atual;

II. relatório de atividades referente ao exercício de 2011.

III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

V. CNPJ; e

VI. formulário, conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§2º Para representantes de usuários:

I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;

II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões; e

III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou, ainda, pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, órgão gestor da assistência social de âmbito municipal.

§3º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao item II, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§4º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização deverá ser enviado via postagem registrada ao CMAS ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 13h30min, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS - Eleição 2012
A/C Secretária Executiva do CMAS
Av.: Brigadeiro Eduardo Gomes, 2864 - São Francisco/ Horto Municipal Dorval de Magalhães Parque Anauá
CEP 69.300.00 Boa Vista - RR

Art. 4º A Assembléia de Eleição reunir-se-á no dia 30 julho de 2012, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2864 - São Francisco/ Horto Municipal Dorval de Magalhães Parque Anauá Boa Vista/ RR - CEP 69.300.00 , Boa Vista - RR, no horário de 9h às 13h.

Art. 5º O processo eleitoral realizar-se-á de acordo com o CALENDÁRIO ELEITORAL, parte integrante deste Edital.

CALENDÁRIO ELEITORAL CMAS/BV - GESTÃO 2012 a 2014

DATA	ATIVIDADE
03 a 25/05/2012	Aprovação e Publicação da Resolução e Edital.
28/05 a 25/06/2012	Prazo final para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº017/2010 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
28/06/2012	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras e candidatas
06/07/2012	Publicação no DOM da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados.
09/07/2012	Prazo para ingressar com recurso ou manifestação contrária junto à Subcomissão de Recurso.
13/07/2012	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
23/07/2012	Prazo final para publicação no DOM do ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras (es) e candidatos (as) e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.
30/07/2012	Assembléia de Eleição.
06/08/2012	Prazo final para publicação do resultado da eleição pelo CMAS.
16/08/2012	Prazo final para capacitação e posse para a gestão 2012/2014.

Art.6º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS, telefone fax (95) 3623 1862 e endereço eletrônico cmas@pmbv.rr.gov.br

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS/BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.415, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Partes vetadas pelo Prefeito Municipal e mantidas pela Câmara de Vereadores, do Projeto que se transformou na Lei Municipal nº 1.415, de 30 de abril de 2012, que "disponibiliza na rede pública municipal de saúde, assistência médica e psicológica aos professores acometidos da Síndrome de Burnout, doença psicológica caracterizada pela manifestação inconsciente do esgotamento emocional", no que concerne ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 4º.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu, BRAZ ASSIS BEHNCK, nos termos do art. 50, §§ 7º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulgo a seguinte parte da Lei Municipal nº 1.415, de 30 de abril de 2012:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Considera-se Síndrome de Burnout a desistência do educador de manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ele como excessivas ou acima de suas possibilidades."

"Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias."

Plenário Estácio Pereira de Melo, 22 de maio de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.423, DE 22 DE MAIO DE 2012.

"CRIA O PROGRAMA PRÓ-NATUREZA - PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º Fica criado o programa Pró-Natureza - Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município de Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar crianças e adolescentes em torno de interesses difusos e coletivos;

V - desenvolver e aprimorar a educação de crianças e adolescentes para preservação dos recursos naturais do meio ambiente;

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º Poderão participar do programa crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino e, caso o executivo municipal deseje, fica desde já autorizado a estender o programa à rede estadual de ensino público mediante acordo ou convênio celebrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado.

Parágrafo único - A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º A criança ou adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período mínimo de um mês e máximo de três meses podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 6º A seleção de crianças e adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede

municipal de ensino mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

Art. 7º Fica autorizado desde já o Executivo municipal, caso entenda pertinente, a fornecer uma bolsa de estudos em valor não inferior a meio salário mínimo por mês enquanto estiverem participando do Programa.

Art. 8º Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I - Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II - Promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 9º Através de seus órgãos competentes caberá a Prefeitura:

I - Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II - Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa.

III - Estabelecer, por meio de decreto, critérios para a seleção dos participantes;

IV - Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

Art. 10º Fica desde já a Prefeitura autorizada a criar o cadastro municipal de crianças e adolescentes que se encontrem em condições de vulnerabilidade e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 11º Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I - Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II - Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do programa.

Art. 12º A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques, praças e jardins do Município.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 22 de maio de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue 156



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.